

**LEI N° 4158, DE 06 DE MAIO DE 2008**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Faberpint Pinturas Especiais Ltda.-EPP, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Faberpint Pinturas Especiais Ltda.-EPP, CNPJ/MF nº 04.500.606/0001-47-19, a área de terreno abaixo descrita, situada na Av. Charles Schnneider (antiga Estrada de Servidão da Mecânica Pesada) – Parque das Indústrias, no Bairro do Barranco, conforme disposto na Lei Complementar n.º 184, de 5 de março de 2008:

“Área B – situada no Parque das Indústrias, nesta cidade, que assim se descreve: O terreno inicia-se no ponto denominado em planta como b, ponto este distante a 113,55m do ponto a, ponto este localizado na intersecção do alinhamento da Av. Charles Schnneider (antiga estrada de servidão da Mecânica Pesada S/A) e a reta de divisa com o terreno com a área de 33.271,34m<sup>2</sup>, de propriedade da empresa Ford do Brasil – S/A; do ponto b inicial segue em linha reta medindo 7,35m até o ponto c; daí deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 35,07m até o ponto d, confrontando nestes dois trechos com Área D integrada ao sistema viário – Av. Charles Schnneider (antiga estrada de servidão da Mecânica Pesada S/A); daí deflete à direita e segue em linha reta medindo 173,40m até o ponto i confrontando com Área C, destinada à Rede de Energia de Alta Tensão de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em reta confrontando-se, neste trecho, com a propriedade da empresa Ford do Brasil – S/A, com azimute de 143°43’47” e distância de 51,48m até o ponto j; daí deflete à direita e segue em linha reta medindo 100m até o ponto l; daí deflete à direita e segue em linha reta medindo 10m até o ponto m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 71,88m até o ponto b inicial, confrontando nestes três trechos com a Área A de propriedade da empresa Nastrotec Indústria Têxtil Ltda., onde teve início e o fim a presente descrição, encerrando a área de 8.230,98m<sup>2</sup>.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à construção das instalações de uma unidade da empresa Faberpint Pinturas Especiais Ltda.-EPP, que tem por objeto social o comércio de tintas automotivas e industriais, com prestação de serviços de pintura.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Serão concedidas à empresa, pelo prazo de oito anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área necessária à implantação da unidade:

I - isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada; e

II - redução a 2% sobre a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir do início das atividades na área doada, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no artigo anterior, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 21.011/07, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”; art. 5º, incisos I a V e art. 6º, alínea “d” e art. 8º, inciso “I”, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 184, de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de oito anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2450 anexa, que rubricada pelo Prefeito Municipal fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2008, 363.º da elevação da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 06 de maio de 2008.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**

**Gerente da Área Técnico Legislativa**